



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EMENDA REGIMENTAL Nº 36

Altera dispositivos, que menciona, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Na 43ª Sessão Administrativa, de 30 de outubro de 2019, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os dispositivos do RISTM abaixo discriminados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

XLV - mandar processar os precatórios e as requisições de pequeno valor decorrentes de condenação dos órgãos da Justiça Militar da União havida no âmbito desta Justiça Especializada e ordenar-lhes o cumprimento, permanecendo com a competência até a efetivação final do pagamento;

XLVI - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e neste Regimento.

Art. 41. Os Ministros eleitos Presidente e Vice-Presidente continuarão como Relator ou Revisor do processo que lhes tenha sido distribuído antes da data de sua eleição, desde que esse já esteja incluído em pauta de julgamento, sendo redistribuídos os demais, salvo em relação aos Embargos de Declaração e aos Agravos Internos vinculados aos processos em que atuaram como Relator (NR).

Art. 77. Se na sua sustentação oral, o representante do Ministério Público Militar emitir pronunciamento divergente do escrito, e tendo o Advogado usado da palavra em primeiro lugar, o Presidente poderá dar a palavra à Defesa, mais uma vez, pelo prazo de vinte minutos (NR).”

Art. 2º A “**Parte II - DO PROCESSO**” do RISTM passa a contar com o seguinte título e artigo:

“Título V

DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 171-A. Nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, aplicar-se-á o disposto no art. 100 da Constituição da República e na legislação processual pertinente.

§ 1º As requisições das quantias devidas pela Justiça Militar da União, em virtude de decisão da sua esfera de competência, transitada em julgado, serão atendidas mediante precatórios, que serão identificados por “PRC”, ou requisição de pequeno valor, identificada por “RPV”, os quais, após serem protocolizados, serão autuados na Secretaria Judiciária.

§ 2º Caberá ao Presidente do Tribunal, de ofício, a requisição do numerário à autoridade competente, mediante inclusão no orçamento das entidades de direito público.

§ 3º O Diretor-Geral adotará as providências necessárias para o pagamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de outubro de 2019.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/12/2019, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664953** e o código CRC **A2D606A8**.

1664953v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>